



ENGINÁRIO, PROJECTO IMAGEM E FORMAÇÃO Lda.

Câmara Municipal de Grândola

# **Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição**

## **CONSTRUÇÃO CONDUTA DE ÁGUA POVOAÇÃO DE ÁGUA DERRAMADA**

**Fevereiro 2023**

## ÍNDICE

1. Dados Gerais da entidade responsável pela obra.....	3
2. Dados Gerais da Obra.....	3
3.1. Incorporação de reciclados.....	5
3.2. Acondicionamento e triagem.....	6
3.3. Produção de RCD.....	7
4 – Enquadramento Legal .....	8
5 – Responsabilidades .....	8
6 – Do acondicionamento e triagem .....	9
7 – Recolha e Transporte dos RCDs.....	10
8 – Documentação do Controlo .....	10

<b>1. Dados Gerais da entidade responsável pela obra</b>	
<b>Nome :</b>	Câmara Municipal de Grândola
<b>Morada:</b>	Rua DR José Pereira Barradas 7570-281 GRÂNDOLA
<b>Contactos:</b>	269 450 000
<b>NIF:</b>	506 823 318

<b>2. Dados Gerais da Obra</b>	
<b>Tipo de obra:</b>	Construção de uma conduta de água
<b>Código do CPV:</b>	<b>36002</b>
<b>Nº do processo de Avaliação de Impacte Ambiental:</b>	Não aplicável
<b>Identificação do Local de Implantação</b>	Água Derramada

<b>Caracterização Sumária da Obra a efectuar</b>
Construção de uma conduta de água.
<b>Descrição sucinta dos métodos construtivos a utilizar tendo em vista os princípios referidos no art. 2º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março.</b>
<p>Deverão ser adoptados métodos construtivos associados aos trabalhos da obra, de forma a permitir que a gestão de RCD se realize de acordo com os princípios referidos artº 2 do Decreto-Lei nº 46/2008 de 12 de Março.</p> <p>Proceder-se-á à rentabilização de materiais e produtos, reduzindo perdas e sobras, bem como à mais completa e correcta recolha, separação, armazenagem e encaminhamento de RCD .</p> <p>A obra será efectuada com utilização dos materiais e métodos usuais em trabalhos de construção de infraestruturas de adução de água.</p>

### 3.1. Incorporação de reciclados.

<b>Metodologia para a incorporação de reciclados de RCD</b>		
Não se prevê a incorporação de reciclados. No entanto se tal for proposto pelo empreiteiro os materiais que os incorporem deverão ter certificação.		
<b>Reciclados de RCD integrados na Obra</b>		
<b>Identificação dos Reciclados</b>	<b>Quantidade integrada na Obra (t ou m3)</b>	<b>Quantidade Integrada relativamente ao Total de Materiais Usados (%)</b>
-	-	-
-	-	-

#### *Prevenção de Resíduos*

<b>Metodologia de prevenção de RCD</b>		
Atenta à especificidade da obra, não existe matéria que sustente a aplicação de uma metodologia de prevenção de produção de resíduos de construção e demolição. Deve porém o Empreiteiro promover a utilização de materiais com pouca componente de embalagem e evitar excedentes face ao consumo previsto bem como proceder á devolução quando possível.		
<b>Identificação dos Reciclados</b>	<b>Quantidade a Reutilizar (t ou m3)</b>	<b>Quantidade Integrada relativamente ao Total de Materiais Usados %</b>
-	-	-
-	-	-
<b>Valor Total</b>	-	-

### **3.2. Acondicionamento e triagem**

<b>Referência aos Métodos de Acondicionamento e Triagem de RCD na obra em local afecto à mesma</b>
--

Os materiais que não seja possível reutilizar e que constituam RCD são obrigatoriamente objecto de triagem em obra com vista ao seu encaminhamento, por fluxos e fileiras de materiais, para reciclagem ou outras formas de valorização. Em caso de impossibilidade de triagem na obra, os RCD devem ser encaminhados para operador licenciado.
---

Desta forma deverá ser aplicada pela entidade executante uma metodologia de triagem, que permita a separação na origem, com ajuda de máquinas ou manualmente, considerando que:
---

Na fase de triagem os resíduos devem ser separados em perigosos e não perigosos;
--

No local de acondicionamento deverá ser efectuada uma disposição centralizada e organizada, em contentores apropriados para as diversas tipologias de resíduos;
---

Em caso de impossibilidade de triagem na obra, os RCD devem ser encaminhados para operador licenciado que proceda à triagem previamente à operação de valorização ou eliminação.
--

<b>Caso a triagem não esteja prevista, deverá ser apresentada fundamentação para a sua impossibilidade.</b>
---

### 3.3. Produção de RCD

Tipologia de Resíduo	Código LER	Quantidades produzidas (t)	Quantidade para reciclagem (%)	Operação de reciclagem	Quantidade para valorização (%)	Operação de valorização	Quantidade para eliminação (%)	Operação de eliminação
Solos e rochas não abrangidas em 17 05 03	17 05 04	750			100,0%	R4		
Betuminoso	17 03 01	0	100,0%	R13				
Misturas de betão, tijolos, materiais cerâmicos não abrangidos em 17 01 06	17 01 07	0	100,0%	R13				
Plásticos	17 02 03	0,05	100,0%	R5				
Ferro e Aço	17 04 05	0,05	100,0%	R4		R3		
Cabos não abrangidos em 17 04 10	17 04 11	0	100,0%			R4		
Resíduos verdes	02 01 07	2			100,0%	R10		
Madeira	17 02 01	0	100,0%	R3				
Alumínio	17 04 02	2	100,0%	R3				
Vidro	17 02 02	0	100,0%	R4				
Materiais Contendo Amianto*	17 06 05	0	0,0%				100,0%	R13
Materiais de isolamento não abrangidos em 17 06 12 e 17 06 03	17 06 04	0	100,0%	R13				
Embalagens de Papel e Cartão	15 01 01	0,2	100,0%	R3				
Embalagens de Plástico	15 01 02	0,1	100,0%	R13				
Embalagens contaminadas	15 01 10	0					0,0%	D15
TOTAL		754,4						
* Resíduo Perigoso								
Tipologia de Resíduo	Código LER	Quantidades produzidas (t)	Quantidade para reciclagem (%)	Operação de reciclagem	Quantidade para valorização (%)	Operação de valorização	Quantidade para eliminação (%)	Operação de eliminação

**Nota:** Os valores apresentados são estimativos, devendo a entidade executante efectuar e manter o Registo de Dados de RCD (alínea f) do artigo 11<sup>º</sup> do Decreto-Lei nº 46/2008 de 12 de Março) conjuntamente com o livro de obra.

## **4 – Enquadramento Legal**

DL 73/2011 de 17 de Junho – Regime Geral da Gestão de Resíduos

DL 46/2008 de 12 de Março – Gestão de R.C.D, Resíduos de Construção e Demolição

Decisão da Comissão Europeia Nº 2014/955/EU de 18 de Dezembro – L.E.R. – Lista Europeia de Resíduos

Portaria 2/2019 de 18 de Janeiro – Altera a Portaria Nº 145/2017 de 26 de Abril – Regras do tráfego de resíduos em território Nacional e cria as guias electrónicas de acompanhamento (e-GAR).

DL Nº 183/2009 de 10 de Agosto – Regime jurídico de deposição de resíduos em aterro.

Portaria Nº 345/2015 de 12 de Outubro – Lista de óleos com potencial de reciclagem e ou valorização.

## **5 – Responsabilidades**

A responsabilidade pela gestão dos RCDs é do Empreiteiro da obra.

A gestão dos RCDs compreende a recolha, transporte, armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação. A eliminação só deverá ser considerada após a reciclagem e ou valorização.

As diversas operações deverão ser asseguradas apenas por entidades licenciadas para o efeito.

O Empreiteiro deverá adaptar o presente PGR á realidade da obra mas sempre providenciando:

A existência no estaleiro de recipientes ou espaços que permitam a deposição selectiva

O encaminhamento para operador licenciado das fracções a descartar. Caso os resíduos sejam perigosos o tempo máximo da estadia em obra terá de ser inferior a 3 meses.

Efectuar sensibilização o todos os intervenientes na obra sobre o cumprimento do PGR.

O PGR deve estar sempre presente no local da obra.

O PGR pode ser alterado pelo Dono da Obra sob proposta fundamentada do Empreiteiro

O Empreiteiro deve apresentar Plano de Triagem e de Acondicionamento de RCDs de acordo com o PGR e com a Legislação para aprovação pela Fiscalização.



## **6 – Do acondicionamento e triagem**

O Empreiteiro é responsável pela triagem e pelo acondicionamento pelo exposto nos DL 46/2008 com as alterações introduzidas pelo DL75/2011.

A triagem deve ser feita no estaleiro e incluída no projecto do estaleiro. Esta zona integrará o “Parque de Resíduos” da obra. Deve conter;

### **Acondicionamento:**

**Zona de resíduos não perigosos**, contendo os espaços e recipientes devidamente identificados que permitam a deposição selectiva.

**Zona de resíduos perigosos**, deve ter o pavimento impermeabilizado e deve ser dotada de extintores, vedada e com sinalética adequada.

### **Triagem:**

A triagem deve ser efectuada por códigos LER em contentores adequados devidamente identificados.

Os resíduos não podem ultrapassar a altura do contentor.

Não podem ser depositados resíduos no chão.

Em tempo seco deve ser efectuada rega sobre os resíduos pulverulentos para evitar disseminação de poeiras.

Os RSUs produzidos em obra serão encaminhados para a recolha Municipal.

## **7 – Recolha e Transporte dos RCDs**

O Empreiteiro deverá, de acordo com a Portaria Nº145/2017 de 26 de Abril, estar registado na plataforma “SILiAmb” da Agência Portuguesa do Ambiente.

O transporte pode ser efectuado pelo Empreiteiro ou por Entidade credenciada.

A responsabilidade pela emissão da “e-GAR” é da Entidade Executante, Empreiteiro, devendo ser efectuado um registo sempre que ocorrer recolha e transporte de resíduos do Estaleiro para o exterior.

O empreiteiro é ainda responsável pelo acompanhamento da e-GAR até á sua conclusão conforme Art 9º da Portaria Nº145/2017 na redacção dada pela Portaria Nº 28/2019 de 18 de Janeiro.

Devem ser disponibilizadas pelo Empreiteiro á Fiscalização cópias dos certificados de recepção dos RCDs – Guia Concluída, emitidos na plataforma.

## **8 – Documentação de Controlo**

O Empreiteiro deverá manter registo actualizado da documentação relacionada com a Gestão de Resíduos e que deverá estar sempre presente em obra.

O Empreiteiro deve submeter á aprovação da Fiscalização um modelo do RAA ( Relatório de Acompanhamento Ambiental da Empreitada). Este relatório deverá ser de periodicidade mensal e deverá conter um resumo da implementação do PGR em cada período, com as seguintes informações:

Materiais reutilizados em obra

Incorporação de reciclados

Produção de resíduos

Evacuação de resíduos

Qualquer alteração ao PGR deve ser mencionada no Livro de Obra

O Técnico

Carlos Pedroso, Eng<sup>o</sup> Civil IST OET 29378,

Alcácer do Sal 4 de Fevereiro 2023